



RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a forma de cálculo de benefícios com ausência inicial de CTC do RGPS.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, no uso de suas atribuições, em especial, aquela prevista no artigo 24, XVI, da Lei Complementar 091/2023,

DETERMINA

Art. 1.º Os processos de aposentadoria por invalidez encaminhados pelo Município de Erechim, bem como as aposentadorias especiais por exposição à agentes de insalubridade e periculosidade, de ordem judicial, além da compulsória, com ausência inicial de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do RGPS, terão o benefício calculado conforme disposições presentes nesta Resolução.

Art. 2.º Diante da impossibilidade legal de averbação automática dos tempos contributivos vertidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, o IEP fará o cálculo dos benefícios referidos no Art. 1º com aproveitamento somente do tempo de contribuição constante no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo a partir de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3.º O servidor aposentado, mensalmente, fará prova da situação do requerimento da CTC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo Único: Tendo apresentado a CTC, o IEP fará o (re)cálculo do benefício com o aproveitamento dos vínculos contributivos necessários constantes da certidão.

Art. 4.º Caso necessário, será realizada a revisão unilateral de valor do benefício, sendo que, em hipótese de redução, o servidor aposentado não fará discussão e as diferenças serão compensadas nos meses seguintes, com termo de compromisso firmado.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na Ata nº 009/2024 de 15 de maio de 2024.

Erechim/RS, 15 de maio de 2024.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente